

## Jovens em Liberdade Assistida e a Escola: é possível essa relação?

*Daniel Cardoso<sup>1</sup>*

### Resumo

O objetivo deste trabalho foi analisar, sob uma perspectiva sociológica, a relação da instituição escolar com adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais, bem como, o papel que as Organizações Não Governamentais têm nesse processo. Como envolve diversos atores, tais relações são complexas e tendem a ser conflituosas. O referencial teórico para análise dessas relações foi amplamente apoiado em Michel Foucault, Zygmunt Bauman e Norbert Elias.

**Palavras-chave:** *Liberdade Assistida; Educação; Estigma; ECA.*

### Introdução

O presente artigo faz parte das reflexões e discussões que apresentei em minha iniciação científica relativa às trajetórias escolares de jovens em liberdade assistida.

Temos como pressuposto o fato de que o discurso está diretamente ligado ao lugar de onde se fala, num determinado tempo e lugar e que pertence a um campo do saber, ou seja, a uma organização discursiva, que tem regras próprias, que funciona como matriz, que ele tem um caráter provisório, descontínuo e que, portanto, não permanece idêntico, inalterado: falo ao mesmo tempo em que sou falado. A cada palavra aqui expressa, posiciono-me distintamente, por que dos lugares de onde falo, há muitos interditos, contradições, fragilidades, dentro dos quais me situo. Sem esse entendimento, o texto

---

<sup>1</sup> Graduando em Pedagogia pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, educador popular, desenvolve pesquisa e estudos sobre direitos humanos e educação juntamente com a professora Flávia Schilling, além de integrar o grupo de pesquisa sobre o Ensino Fundamental de 9 anos, coordenado pela professora Lisete Arelaro. É membro fundador do Coletivo Cirandação e Integrante do Grupo de Pesquisa: Coletivo de pesquisadores sobre educação e relações de poder, sobre coordenação do Professor Julio Roberto Groppa Aquino.

talvez perdesse o seu significado e, além disso, se submergiria numa realidade sem fronteiras.

...[não há] enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja. [...] Não há enunciado que não suponha outros; não há nenhum que não tenha, em torno de si, um campo de coexistências. (Foucault, 1986, p.114)

Ao pensar a escola como uma instituição complexa, em que convivem diferentes grupos – alunos, professores, equipe técnica, funcionários - todos com seus conflitos entre si, revela-se interessante perceber diferenças e semelhanças na acolhida a adolescentes e jovens que tiveram conflito com a lei e estão, no momento, em condição de Liberdade Assistida. Como os diferentes atores da instituição recebem/ rejeitam, acolhem/ excluem estes jovens?

No cotidiano escolar, há oscilações que vão da tentativa de impor uma regra e uma ordem à atuação destes jovens até o *laissez faire*, desistindo de sua participação na sala de aula e mesmo na escola. Cria-se então uma lógica “expulsiva”. A Escola muitas vezes vê esses jovens como “incapazes” de aprender e conviver no ambiente escolar, por considerá-los “anormais” e potencialmente “perigosos”, lançando-lhes o preconceito e o estigma de serem eternos infratores, instituindo, portanto, uma atmosfera de medo, e se estabelece assim, a necessidade de que esses jovens sejam vigiados constantemente e eventualmente punidos, isso para, como diria Norbert Elias (2000), isolar os jovens em conflito com a lei os “*outsiders*” para que não incomodem os “*estabelecidos*”, ou, a ordem estabelecida.

Na sociedade atual, onde a “economia de mercado<sup>2</sup> funcionará como um princípio de inteligibilidade das relações sociais e dos comportamentos individuais” (Fonseca, 2006, p. 160), ligada à ausência de políticas públicas fundamentais que garantam a promoção de uma vida digna a esses jovens, (educação, trabalho/emprego, saúde, moradia, cultura, lazer) remete esses jovens a uma dura realidade: aceitar o estigma e a segregação, ou reagir a eles, seja para sair da invisibilidade, seja pela relação de poder que a criminalidade pode oferecer, mesmo que por pouco tempo.

Com isso, cabe a pergunta: na sociedade contemporânea, principalmente dos países periféricos, seria ainda a escola uma instituição que poderia garantir este desejo de

---

<sup>2</sup> Não quero afirmar aqui que o plano superestrutural determine o comportamento dos indivíduos, mas que os compõe.

oportunidades e ascensão social? Onde o emprego/trabalho não está mais garantido, mesmo que se chegue, depois de longos anos dentro da instituição escolar. Qual seria então o seu atual papel?

“Com efeito, a geração “x” tem amplas razões para sofrer de depressão. Mal acolhida, na melhor das hipóteses tolerada, firmemente assentada do lado receptor da ação socialmente recomendada ou aceita, tratada nos casos mais positivos como objeto de benevolência, caridade ou piedade, mas não de ajuda fraterna, acusada de indolência e suspeita de intenções iníquas e inclinações criminosas, essa geração tem poucos motivos para tratar a “sociedade” como um lar digno de lealdade e respeito... Assim, por que os empregos subitamente desqualificados deveriam respeitar as regras do jogo político-democrático, se as normas do mundo do trabalho são solenemente ignoradas?” (Bauman, 2004, p.22).

Há, portanto, um debate a ser feito sobre o papel que a escola desempenha que se reflete em seu fazer cotidiano, na atual sociedade brasileira, em especial aos adolescentes que cometeram atos infracionais.

### Considerações sobre os jovens em conflito com a lei

Optamos por usar a denominação “*adolescentes em conflito com a lei*” pelo fato de que a sua condição tem caráter temporário e não permanente, evitando assim, lançar o estigma de infrator sobre o adolescente, como se o ato infracional, específico, se estendesse pela vida toda.

Compartilhamos da opinião de Volpi (2001), no que diz respeito a que o adolescente em conflito com a lei não é um simples produto do meio, e assim, o seu ato não reflete uma resposta mecânica à sociedade pelo descaso anterior e nem é o único responsável pelo ato infracional, o que eximiria a sociedade de sua parcela de responsabilidade. Acreditamos que o jovem que cometeu um ato infracional é um sujeito de direitos e, portanto, tem o direito de ser prioridade absoluta na elaboração de políticas públicas, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais, o que não se tem observado nos últimos anos.

Segundo Volpi, existem três mitos sobre a condição do jovem em conflito com a lei, são eles: o hiperdimensionamento do problema, a periculosidade dos jovens e a sua irresponsabilidade.

O mito do hiperdimensionamento do problema consiste na manipulação de informações por parte, principalmente, da mídia, como os jornais, programas televisivos e radiofônicos, que superestimam os números de crimes que envolvem adolescentes, além de fazer um verdadeiro *show* de horror em programas sensacionalistas. Isso acaba por

influenciar a opinião pública, que passa a reclamar por mais punição aos jovens envolvidos em ocorrências criminais.

Esse mito gera uma sensação de insegurança por parte da população, pois acreditam realmente que há um elevado número de adolescentes infratores rondando na cidade e esperando o momento certo de agir contra “nós”. No entanto, tal informação não é verídica, pois como concluiu Mário Volpi (apud SARAIVA, 2002, p. 34), ao analisar as informações extraídas do Censo Penitenciário Brasileiro, do Ministério da Justiça, concluiu que para cada 88 presos adultos, existem apenas três adolescentes internos em instituições sócio-educativas.

Sobre o mito da periculosidade dos adolescentes, não há dados confiáveis que provem isso, pelo contrário, dos atos infracionais cometidos por adolescentes, a grande maioria, segundo a Fundação CASA (2006), são contra o patrimônio, seguido pelo tráfico de drogas.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinqüente – ILANUD, mostraram que os crimes graves atribuídos a adolescentes no Brasil não ultrapassam 10% do total de infrações. A grande maioria (mais de 70%) dos atos infracionais é contra o patrimônio (Alves, 2007); Já os casos considerados como crimes hediondos são extremamente raros, podendo ser considerados exceção da exceção. O mesmo Instituto informou que no ano de 2001 que dos 2.100 internos da FEBEM, apenas, 1,6% tinham cometido crimes contra a vida (homicídios).

Por último, tem a sensação de irresponsabilidade do adolescente, que é gerada pela “confusão” por parte da população de que a inimputabilidade dos adolescentes ocasiona a impunidade. O fato do adolescente, até 18 anos não poder ser imputável, não quer dizer que ele não seja responsabilizado perante a lei, como previsto no ECA<sup>3</sup>.

Este conjunto de fatores fomenta a intolerância e o preconceito. A sociedade generaliza a situação e passa a buscar os culpados nas periferias da cidade, passando a julgar qualquer jovem pobre, principalmente os negros, como um possível delinqüente. O jovem pobre carrega consigo o estigma do delinqüente e é responsabilizado pela generalização do medo.

---

<sup>3</sup> Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

## A Liberdade Assistida

*O estudo sócio-técnico dos mecanismos de controle, apreendidos em sua aurora, deveria ser categorial e descrever o que já está em vias de ser implantado no lugar dos meios de confinamento disciplinares, cuja crise todo mundo anuncia (...) O que conta é que estamos no início de alguma coisa. No regime das prisões: a busca de penas "substitutivas", ao menos para a pequena delinquência"*  
(Deleuze. 1992)

Como já dissemos, o ECA estabelece que os adolescentes que não tenham 18 anos completos e que cometeram um ato infracional (crime ou contravenção segundo a lei), são penalmente inimputáveis e, portanto, são cabíveis medidas sócio-educativas como forma de punição, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional.

De acordo com os dados de 2006 da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), o número de jovens que cumprem medida sócio-educativa gira em torno de 15.426 adolescentes em regime de fechado<sup>4</sup> em todo o país e 19.444 em meio aberto<sup>5</sup>. Ao comparar os dados dos anos anteriores, as mesmas Secretarias, nos fornecem outra informação interessante; o aumento do número da aplicação de medidas sócio-educativas no geral. De 2002 para 2006, houve um aumento de 28% no total da população em regime de privação de liberdade, passando de 12.051, para 15.426 jovens.

**Quadro 5. Proporção da população de 12 a 18 anos em meio fechado.**

ESTADO E REGIÃO	PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO DE 12 A 18 ANOS EM MEIO FECHADO*			TAXA DE VARIAÇÃO
	2002	2004	2006	2002 - 2006
SP	9,82	12,82	12,19	24,16%
SUDESTE	6,41	8,04	8,58	33,75%
NORDESTE	3,23	2,74	3,55	9,70%
CENTRO-OESTE	5,45	6,69	7,24	32,69%
SUL	4,87	6,15	6,68	37,17%
NORTE	2,89	3,18	4,98	72,45%
TOTAL	4,82	5,58	6,17	28,01%

\* Em escala 1/10.000

Dados coletados pela SPDCA/SEDH/PR junto a gestores estaduais e varas da infância e adolescência.

<sup>4</sup> Regime de Semi-Liberdade e/ou Internação.

<sup>5</sup> Prestação de Serviço a Comunidade, Liberdade Assistida e Liberdade Assistida Comunitária. Dados referentes somente às capitais dos estados.

Quadro 6. População em meio aberto (capitais)

REGIÃO/ ESTADO	PSC	LA E PSC	LA	LAC	LA JUDICIARIO	TOTAL
MG	497		648		50	1195
RJ	33	2	426			461
SP	776		3741			4517
ES	15		194			209
<b>SUDESTE</b>	<b>1321</b>	<b>2</b>	<b>5009</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>6382</b>
RN	133		109			242
AL	68		161			229
SE	117	13			18	148
PI	47		28	35		110
PE	7	8	177			192
PB		366	84			450
MA	88		97			185
CE	60		346	83	1.650	2.157
BA	60		78			138
<b>NORDESTE</b>	<b>580</b>	<b>387</b>	<b>1080</b>	<b>118</b>	<b>1668</b>	<b>3851</b>
GO	272	17	485	22		796
MS	29		510			539
MT	209		243			452
DF	400		1.315			1.715
<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>910</b>	<b>17</b>	<b>2553</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>3502</b>
PR	294	370	701			1.365
RS	640		273			913
SC	73		188			261
<b>SUL</b>	<b>1007</b>	<b>370</b>	<b>1162</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.539</b>
AP	37		78			115
PA	170		195			365
TO	79		34			113
AC	460		133			593
AM	91	115	185			391
RR	45	119	222			386
RO	620		605			1.225
<b>NORTE</b>	<b>1502</b>	<b>234</b>	<b>1452</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3188</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5320</b>	<b>1010</b>	<b>11256</b>	<b>140</b>	<b>1718</b>	<b>19444</b>

Período de coleta: 1º/07/06 a 15/08/06.

Dados coletados pela SPDANIELA/SEDH/PR junto a gestores estaduais e varas da infância e adolescência.

Sobre o perfil dos jovens que cumprem medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, pesquisa realizada pela FEBEM em 2006, nos oferece as seguintes informações:

A maioria dos adolescentes é do sexo masculino (87%), a média de idade, gira em torno de 16 anos. Dos que trabalhavam (34%), a maioria absoluta não trabalhava com registro em carteira, e a renda girava em torno de R\$ 300 para 80% dos adolescentes. Com relação à escolaridade, mais da metade não terminara o Ensino Fundamental (55%) e 10% não estudavam na época da medida sócio-educativa. Outro fato que chama a atenção é o de 35% dos adolescentes terem pelo menos um familiar cumprindo algum tipo de pena judicial.

Feita uma breve caracterização da atual situação dos adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, cabe agora, tecer algumas considerações sobre o caráter da medida sócio-educativa de LA.

Consideramos a medida sócio-educativa como uma medida punitiva ao adolescente autor de ato infracional, que visa (res)socializar o adolescente e (re)inseri-lo na sociedade. Essa perspectiva pressupõe que há um padrão de normalidade na sociedade e que, portanto, o adolescente ao cometer o ato infracional, deixou de ser “normal” e assim, precisa voltar a sê-lo. Não seriam elas, mais um projeto da modernidade e da sua incessante busca pela ordem, como diria Bauman?

O Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de seus inegáveis avanços, ao considerar as crianças e adolescentes como sujeitos de direito e também de desfazer a lógica da situação irregular do Código de Menores de 1979, não rompe com os princípios estabelecidos há mais de 150 anos<sup>6</sup>, para, nas palavras de Foucault, a “boa condição penitenciária”.

O primeiro princípio é o da **correção**, onde a pena deve ter como principal função a transformação do comportamento do indivíduo e, por conseguinte, a sua (res)socialização.

O segundo, a **classificação** dos atos infracionais e suas conseqüentes penas de acordo com a gravidade do ato.

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional;<sup>7</sup>

<sup>6</sup> (Foucault, 2005, p.224)

<sup>7</sup> Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

O terceiro princípio se refere à transição [**princípio da modulação das penas**] de uma pena para outra, a partir do resultado dos indivíduos frente à medida atual, seus progressos e recaídas.

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. (Lei 8.069/1990. ECA)

Art. 121. § 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida. (Lei 8.069/1990. ECA)

O **trabalho como obrigação e como direito** é o quarto princípio. Ele terá grande importância na (res)socialização do jovem. Como aparece respectivamente nos artigos 119 e 120 do ECA.

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

O quinto princípio é o da **educação**. A educação exerce forte impacto na socialização e na normalização/enquadramento dos indivíduos frente à sociedade.

Art. 119. Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula. (Lei 8.069/1990. ECA)

Art. 120. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (Lei 8.069/1990. ECA)

O princípio do **controle por pessoal técnico** se refere ao acompanhamento da pena (medida sócio-educativa) pelo orientador/educador social/ assistente social/psicólogo, para zelar pelo bom andamento da medida<sup>8</sup>.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento,

<sup>8</sup> Lei 8.069/1990. ECA - Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

III - oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos; Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

O último princípio é o do **acompanhamento**, ou o das **instituições anexas**, que prevê o acompanhamento antes e depois da aplicabilidade da medida punitiva para que o indivíduo seja “melhor” alocado na sociedade.

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98<sup>9</sup>, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - abrigo em entidade; VIII - colocação em família substituta. (Lei 8.069/1990. ECA)

Apesar das reformas feitas no ECA, seus princípios, no que tange aos adolescentes que cometeram ato infracional, continuam norteados pelos mesmos que orientavam as práticas punitivas das prisões do século XIX, mesmo se promulgando como uma lei inovadora, que garante a criança como sujeitos de direitos e assim, capaz de exercer sua liberdade. Por que uma lei que promulga a liberdade dos indivíduos como sujeitos de direitos, mantém os mesmos padrões punitivos de séculos anteriores? Qual o interesse? Qual o seu alcance e limite?

Foucault faz uma importante reflexão sobre o caráter da lei e do sistema carcerário ao argumentar que devemos pensar num sistema de quatro termos que historicamente se sobrepôs sobre a privação da liberdade:

“O “suplemento” disciplinar da prisão – elemento de sobre poder; a produção da subjetividade, de uma técnica, de uma “racionalidade” penitenciária – elemento do saber conexo; a recondução de fato, se não acentuação de uma criminalidade que a prisão devia destruir – elemento de eficácia inversa; enfim a repetição de uma reforma que é isomorfa, apesar de sua “idealidade”, ao funcionamento disciplinar da prisão – elemento do desdobramento utópico” (Foucault, 2005, p. 225).

---

<sup>9</sup> Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. (Lei 8.069/1990. ECA).

Será que o crescente índice de adolescentes que cometeram atos infracionais e que estão sob a “tutela” do Estado é mero fracasso da FEBEM, ou faz parte de seu funcionamento? Até que ponto é importante produzir a figura do delinqüente? Até que ponto ele é importante para manter a ordem estabelecida?

Quanto a Liberdade Assistida, ela se configura como uma forma de punição velada, sutil, pois como veremos adiante, os adolescentes a consideram boa e ótima para as suas vidas e não a vêem como uma forma de controle. Não seria a Liberdade Assistida uma forma de transição da sociedade disciplinar descrita por Foucault, para a sociedade de controle prevista de Deleuze?

### **As Organizações Não-Governamentais: Instrumento de controle ou de emancipação dos sujeitos?**

Qual o papel das ONG na atual sociedade brasileira? Quais as suas funções? Como funcionam? Essas são questões que invariavelmente estão no cerne do debate sobre esse tipo de organização da sociedade civil.

É inegável que a participação das ONG na esfera pública em parceria com o Estado na condução de políticas públicas tem aumentado substancialmente nos últimos anos. Isso vem ocorrendo, majoritariamente, desde as últimas décadas do século XX. A implantação do modelo neoliberal de Governo brasileiro, caracterizado pela redução nos gastos com as políticas sociais, bem como pela progressiva desresponsabilização do Estado com áreas, como a Assistência Social e a Educação, que eram originalmente oferecidas diretamente por ele, faz com que proliferem cada vez mais no Brasil essas Organizações, que acabam por representar uma opção mais barata no atendimento aos setores populares, com qualidade, muitas vezes, questionável principalmente pela precarização nas relações de trabalho que realizam.

De natureza instável, fruto tanto dos temas ao redor dos quais se organiza, quanto de sua instabilidade financeira, as ONG introduzem uma série de novos elementos na arena política, quer pela frágil institucionalização destas organizações, quer pela maneira diferenciada com que se relacionam com o meio onde se encontram, se comparadas com os atores tradicionais, tais como partidos políticos e autoridades governamentais.

Talvez o principal elemento introduzido pela ONG, seja a sua forma de se moverem no espaço público, justamente pelo grande potencial para a construção de redes nos espaços locais e regionais. As ONG funcionam como centro de transmissão, que acumulam

e distribuem informações e saberes sobre o bairro, um problema, um indivíduo. Com isso, captam e produzem poder e exercem/functionam como um braço (invisível?) do Estado e também como possível forma de resistência frente às relações dominantes de poder.

### **O papel da escola**

Partindo do pressuposto de que a educação tem a função de instrumentalizar/preparar culturalmente os indivíduos para que tenham as condições essenciais para a vida social, e que assim possam se desenvolver e transformar a própria sociedade na qual vivem, cabe discutirmos se ela tem dado conta do seu objetivo, ou se tem servido somente como forma de dominação e controle da população, principalmente com relação aos jovens que estão em Liberdade Assistida, que é o foco deste trabalho. Outro pressuposto é que os jovens em liberdade assistida já têm uma história com a instituição escolar, e, portanto, os conflitos não dizem respeito apenas à escola atual, por já terem uma imagem dessa instituição.

Uma primeira consideração diz respeito a estrutura física da escola, pois ela é importante para a permanência desses jovens na instituição, já que o projeto arquitetônico, as concepções do uso e da forma do espaço delimitam onde e de que forma os jovens podem se apropriar da escola. A percepção dos jovens em liberdade assistida enxergarem a escola como presídio é muito significativo, pois remete à imagem que eles fazem da escola. Como um lugar que se assemelha a um presídio pode favorecer que o jovem seja acolhido, se é justamente em instituições como a FEBEM que eles não gostariam de estar?

É evidente que existem escolas, presumo que seja a maioria, que lançam o estigma de eternos infratores aos jovens em liberdade assistida e, portanto, julgam-os os responsáveis pelas questões de violência e transgressões das regras escolares. Isso faz com que haja diversos tipos de reação por parte dos jovens e assim perpetue o conflito.

Outra possibilidade é a manipulação de informações, assim como Goffman utiliza o conceito, por parte dos jovens em liberdade assistida, para que a escola não venha, a saber, da sua condição. Esses jovens vivem constantemente com o dilema de ser uma pessoa desacreditável e que há qualquer momento pode se tornar desacreditada. “O estranho deve mostrar a ausência da velha abominação (...). Deve forçar a inexistência do seu passado, sendo que o passado nunca deixa de existir, assim, o máximo que ele consegue é se tornar um ex-estranho” (Bauman, 1999, p.81).

Os apontamentos acima nos remetem ao alerta de Foucault de que o "sistema escolar é também inteiramente baseado em uma espécie de poder judiciário. A todo momento se pune e se recompensa, se avalia, se classifica, se diz quem é o melhor, quem é o pior." (Foucault, 1996, p.120). Diferindo dessa posição temos a experiência de que quando há espaços para a construção coletiva das regras escolares, os problemas das punições diminuem e a apropriação do espaço escolar é mais significativa.

### Considerações finais

Foi possível verificar que numa sociedade que está em constante mudança, a escola também passa por mudanças, apesar de ainda manter em muito, as características descritas por Foucault da sociedade disciplinar, com o objetivo de regularização das condutas dos indivíduos, há possibilidades de resistências.

Podemos perceber que a ONG ocupa atualmente um importante papel na condução desses jovens à escola e também no processo de permanência, mas também tem problemas no atendimento, uma vez que a precarização e o barateamento do serviço, bem como a interrupção na continuidade do processo que muitas vezes é feita pelo poder público, compromete os resultados do trabalho realizado.

A escola, muitas vezes percebida de forma positiva, pode parecer inacessível àqueles que não podem participar dos logros construídos pela sociedade, pois estão excluídos do processo de desenvolvimento humano. Os adolescentes em LA são parte deste grupo, que, para além de toda a problemática relacionada à adolescência, vivenciaram conflitos com a Lei, em experiências negativas, que precisam ser superadas. Nesse processo, a escola assume um papel importante, desde que aceite o desafio.

Uma escola marcada pelo autoritarismo, obviamente, em que não há relações dialógicas nem um projeto para construí-las, não acolhe seus alunos, nenhum deles, quer sejam adolescentes em conflito com a Lei ou não. A recusa em sequer discutir o tema, recebendo nossa pesquisa, retrata o longo caminho que ainda deve ser percorrido pela maioria das escolas nessa questão.

Ao analisarmos as relações de poder no âmbito das práticas educativas, verificamos que o acolhimento aos jovens em liberdade assistida ainda se faz complicado, pois as escolas, ou melhor, os seus agentes, os vêm com preconceito e com receio de que perturbem a ordem estabelecida e, portanto, impossibilita a entrada e/ou a sua permanência na instituição escolar.

Como é o presente que nos interessa, não cabe aqui concluir que a escola está preparada ou não, se ela fracassou ou não, mas quais as relações que estão postas e como seria possível modificá-las para criar outras possibilidades de subjetividade dos jovens em liberdade assistida, que carregam um estigma de serem *marginais oficializados*, para além de todos os outros que os adolescentes que vivem nas periferias já têm que enfrentar. Esses jovens acabam sendo culpabilizados por todos os problemas de indisciplina e/ou violência que ocorrem na escola.

Se voltarmos para a pergunta inicial: Qual o papel da escola para com esses jovens? E como tem sido o seu acolhimento? Talvez a resposta seja de ajudar a tornarem-se livres. Para isso precisamos pensar em formas que não sujeitem os indivíduos, em formas que proporcionem a autonomia, o espaço a crítica, que seja possível haver resistências. E resistência é criar, como diria Deleuze (2005). Sem criatividade, não há sujeito livre. Sem o sujeito livre, não há espaço para o diferente e, portanto, para a pluralidade.

Quem sabe o caminho para alcançarmos isso não seja uma escola democrática, que dê voz a todos os seus membros, sejam professores, alunos, equipe técnica, pais, etc. Porém a educação democrática exige o conflito, a discussão, a diferença e não o consenso, isso dá trabalho, mas esse é o desafio.

### Referências Bibliográficas

ALVES, A. C. **O jovem e a lei - Adolescente que pratica ato infracional não fica impune.** *Revista Consultor Jurídico*, 6 de maio de 2009. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/53455,1>. Acesso em 27 de agosto de 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Ambivalência.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1999.

\_\_\_\_\_. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2003.

\_\_\_\_\_. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2004.

\_\_\_\_\_. **Identidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

DELEUZE, Gilles. **Conversações: 1972-1990.** Rio de Janeiro. Ed. 34. 1992, p. 219- 226.

\_\_\_\_\_. **Abecedário de Gilles Deleuze.** 2005. Disponível em: [www.oestrangeiro.com.br](http://www.oestrangeiro.com.br)

ELIAS, Norbert & SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders: Sociologia das Relações de Poder a partir de uma Pequena Comunidade.** Rio de Janeiro. Jorge Zahar. 2000.

FONSECA, Márcio Alves da. **Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar.** In: RAGO, Margareth e Veiga-Neto, Alfredo (org). Figuras de Foucault. Belo Horizonte. Autentica. 2006.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber.** Rio de Janeiro. Forense. 1986.

\_\_\_\_\_. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Rio de Janeiro. NAU. 1996

\_\_\_\_\_. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro. Graal, 1998.

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso.** São Paulo. Loyola. 1999.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir.** Vozes. Petrópolis. 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia.** São Paulo. Paz e Terra. 1997.

GOFFMAN, Erving. **Estigma.** Zahar. Rio de Janeiro. 1978.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Identidade e diferença: impertinências.** Educ. Soc. Campinas. v. 23. n. 79. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302002000300005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302002000300005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 02 Jan. 2008. doi: 10.1590/S0101-73302002000300005

VEIGA-NETO, Alfredo. **Educação e governamentalidade neoliberal: Novos Dispositivos, Novas Subjetividades.** In: PORTOCARRERO, Vera; BRANCO, Guilherme Castelo. Retratos de Foucault. Rio de Janeiro, NAU. 2000.

\_\_\_\_\_. **Dominação, violência, poder e educação escolar em tempos de Império.** In: RAGO, Margareth e Veiga-Neto, Alfredo (org). Figuras de Foucault. Belo Horizonte. Autentica. 2006.

VOLPI, Mario (Org.). **O Adolescente e o Ato Infracional.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

VOLPI, Mario. **Sem Liberdade, Sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente em conflito com a lei.** São Paulo. Cortez. 2001.

ZALUAR, Alba. **O condomínio do diabo.** Rio de Janeiro, Revan/UFRJ, 2004.